



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

CONTRATO nº TLB-CTR-2022/00030

PROCESSO Nº TLB-PRO-2022/03128

**CONTRATO Nº TLB-CTR-2022/00030
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
TELECOMUNICAÇÕES
BRASILEIRAS S.A - TELEBRAS E A
EMPRESA INFOPLAN TECNOLOGIA
COMERCIO E SERVIÇOS - EPP PARA
A AQUISIÇÃO DE PLACA PARA
QCAB (QUADRO DE CONTROLE E
ALARME DE BALIZAMENTO)**

A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Comunicações, com sede no SIG - Quadra 04 - Bl. A - Salas 201 a 224 - Ed. Capital Financial Center, Brasília/DF, CEP 70.610-440, inscrita no CNPJ n.º 00.336.701/0001-04, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 7.665, em 20 de fevereiro de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 1978, doravante denominada **TELEBRAS**, neste ato representada por seu Gerente de Manutenção da Planta, o Sr. **RODRIGO BOTELHO MACHADO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade nº 1.617.456 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 697.732.621-20, residente e domiciliado em Brasília/DF e por seu Diretor Técnico-Operacional, o Sr. **LUIS FERNANDO DE FREITAS ASSUMPÇÃO**, brasileiro, viúvo, engenheiro eletricitista, portador do documento de identidade nº 1.672.139 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 787.717.491-87, residente e domiciliado em Brasília-DF, nos termos da Diretriz nº 229, de 21 de março de 2018, e do outro lado a empresa **INFOPLAN TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS - EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 24.120.157/0001-19, situada na Rua C131, Nº 761, Sala 3, Jardim América, Goiânia, Goiás. CEP: 74255-240, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **LUAN MACEDO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade nº 5249032/SPTC/GO, inscrito no CPF nº 026.869.931-38, residente e domiciliado em São Miguel do Araguaia-GO, resolvem celebrar nos termos do inciso IV, do art. 32 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, corroborada e combinada com as disposições constantes do Capítulo II - DAS LICITAÇÕES, art. 93 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos - RELIC TELEBRAS, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e legislação complementar, apenas no que não conflitar com o disposto na Lei nº 13.303/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



Assinado digitalmente por SANDRO EDUARDO VERGARA DE BORBA, RODRIGO BOTELHO MACHADO e LUIS FERNANDO DE FREITAS ASSUMPCAO.
Documento Nº: 387058-6305 - consulta à autenticidade em
<http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action>



TLBCTR202200030A

Parágrafo Único: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de placa para QCAB (Quadro de Controle e Alarme de Balizamento), de acordo com as especificações e quantidades estimadas no Termo de Referência e seus ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Parágrafo Único: O presente Contrato está vinculado, independentemente de transcrição, ao Edital do Pregão Eletrônico nº TLB-EDT-2022/00009, Termo de Referência nº TLB-REF-2022/00025, de 08/03/2022, e seus Anexos, à proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 07/04/2022 (fls. TLB-AUT-2022/08877), e ao RELIC TELEBRAS, disponível no site eletrônico https://www.telebras.com.br/wp-content/uploads/2019/11/regulamento_telebras.pdf.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro: A forma de fornecimento prestada pela **CONTRATADA** será parcelada.

Parágrafo Segundo: A emissão da ordem de serviço e/ou o início da execução contratual deverão ser emitidas ou iniciadas após a apresentação da garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DO OBJETO

Parágrafo Único: Os elementos característicos do objeto deste Contrato constam dos itens 1 e 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE fornecimento

Parágrafo Único: O objeto deste Contrato deverá ser fornecido e prestado nos prazos e locais dispostos nos itens 6, 7 e 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, conforme disposto no item 20 do Termo de Referência, com início a contar a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Segundo: Caso a assinatura seja efetivada por certificação digital ou eletrônica, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar este instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro: O prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, na forma do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o art. 119 do RELIC TELEBRAS.

Parágrafo Quarto: Caso a **CONTRATADA** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo anteriormente manifestado sua intenção de prorrogar este Contrato ou



deixado de manifestar seu propósito de não o prorrogar, nos termos do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, ficará sujeita às penalidades previstas na Cláusula de Sanções deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: O Contrato possui o valor estimado de R\$ 481.025,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e vinte e cinco reais), conforme abaixo descrito:

Item	Descrição detalhada do objeto da despesa	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Placas para QCAB - DBTEC - DB.QCAB.FR.34.120.4J.053.PD.2.0	50	R\$ 5.758,50	R\$ 287.925,00
3	RH22V-2EP.WC.2R - ZIEHL-ABEGG - RH22V-2EP.WC.2R	100	R\$ 891,00	R\$ 89.100,00
4	RH25V-2EP.WD.1R - ZIEHL-ABEGG - RH25V-2EP.WD.1R	100	R\$ 1.040,00	R\$ 104.000,00
Valor Total				R\$ 481.025,00

Parágrafo Segundo: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro: Ultrapassados 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, mediante negociação entre as partes, os preços contratados poderão ser reajustados, aplicando-se o acumulado dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST.

Parágrafo Segundo: Os reajustes serão precedidos, obrigatoriamente, de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de memorial de cálculo, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros a partir da data da solicitação, e desde que ultrapassado o prazo previsto no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro: Os reajustes serão formalizados por meio de Termo de Apostila, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Contrato e não poderão alterar o equilíbrio econômico-



financeiro deste Contrato.

Parágrafo Quarto: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o próximo ciclo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, ou, quando não concedido, ultrapassados 12 meses da data em que este poderia ter sido pleiteado.

Parágrafo Quinto: O reajuste deverá ser solicitado pela **CONTRATADA** em até 90 (noventa) dias após o último ciclo de 12 meses, sob pena de preclusão.

Parágrafo Sexto: O prazo para a **CONTRATADA** solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, quando cabível, ou na data do encerramento da vigência deste Contrato, sob pena de preclusão.

Parágrafo Sétimo: Caso ocorra a preclusão disposta nos parágrafos anteriores, a **CONTRATADA** somente poderá solicitar reajuste, ultrapassados 12 meses da data em que este poderia ter sido pleiteado.

Parágrafo Oitavo: Caso, na data de assinatura de aditamento contratual, ainda não tenha sido possível à **TELEBRAS** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos índices, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único: As despesas decorrentes dessa contratação correrão à conta razão nº 3222120198 e o centro de custo nº 5336001000, dos recursos consignados no Orçamento Anual a cargo da **TELEBRAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: A Garantia Contratual é de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, conforme item 14 do Termo de Referência, sendo que a **CONTRATADA** terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentá-la, contados do recebimento da convocação pela **TELEBRAS**, prorrogáveis por igual período, desde que previamente solicitado pela **CONTRATADA** com justificativas aceitas pela Gerência de Compras e Contratos da **TELEBRAS**.

Parágrafo Segundo: A apresentação da garantia é condição indispensável para emissão da ordem de serviço e/ou início da execução contratual.

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento poderá ser feito à **CONTRATADA** antes de apresentada e aceita a garantia contratual.

Parágrafo Quarto: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



Parágrafo Quinto: A não constituição da garantia autoriza a **TELEBRAS** a promover a rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades por descumprimento ou cumprimento irregular deste Contrato.

Parágrafo Sexto: A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a. Caução em dinheiro;
 - i. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **TELEBRAS**, em uma instituição financeira ou banco a ser definido, com correção monetária.
- b. Seguro Garantia; ou
 - i. Em se tratando de seguro-garantia, a apólice deverá indicar a **TELEBRAS** como beneficiária;
 - ii. O seguro garantia deverá cobrir o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato; e
 - iii. Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da **TELEBRAS**.
- c. Fiança Bancária.
 - i. Não será aceita fiança bancária que não contemple os seguintes requisitos:
 - a. Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste Contrato e por até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, com possibilidade de prorrogação em caso de ocorrência de sinistro;
 - b. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento à **TELEBRAS**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - c. Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil; e
 - d. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

Parágrafo Oitavo: A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento à **TELEBRAS**, em caso de:

- a. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. Prejuízos causados à **TELEBRAS** ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados durante a execução deste Contrato; e
- c. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **TELEBRAS** à **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono: No caso de alteração do valor deste Contrato ou prorrogação de sua



vigência, a garantia deverá ser readequada, obrigando-se a **CONTRATADA** a tomar todas as providências, às suas exclusivas expensas, para assegurar o cumprimento desta obrigação, tempestivamente.

Parágrafo Décimo: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Décimo Primeiro: A **TELEBRAS** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a. Caso fortuito ou força maior;
- b. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração Pública; ou
- c. Prática de atos ilícitos dolosos por colaboradores da **TELEBRAS**.

Parágrafo Décimo Segundo: Cabe à **TELEBRAS** apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado com esse fim.

Parágrafo Décimo Terceiro: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula.

Parágrafo Décimo Quarto: A garantia - caução, seguro ou fiança - será considerada extinta:

- a. Para o caso de caução em dinheiro, com a devolução/entrega da autorização para o levantamento de importâncias depositadas a título de garantia, após a solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de declaração da **TELEBRAS**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste Contrato, desde que tenha decorrido o prazo de 3 (três) meses do término da vigência contratual e não exista Processo Administrativo Sancionatório em curso; ou
- b. Para os casos de seguro-garantia e fiança bancária, com o escoamento do prazo de 3 (três) meses após o término da vigência deste Contrato, caso a **TELEBRAS** não comunique a ocorrência de sinistros.

Parágrafo Décimo Quinto: O valor destinado à garantia deverá cobrir o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, até o valor da garantia fixado na caução, apólice ou carta-fiança.

Parágrafo Décimo Sexto: É vedada qualquer disposição na garantia que venha a restringir a cobertura por espécie de prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO

Parágrafo Único: Conforme item 15 do Termo de Referência, a garantia abordará todos



os equipamentos por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do respectivo Termo de Aceitação de Material (TAM).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA TELEBRAS

Parágrafo Primeiro: A **TELEBRAS** deverá observar e fazer cumprir fielmente o que estabelecem as obrigações dispostas no Termo de Referência, especialmente no item 11, bem como:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, por meio de comissão/empregado especialmente designada (o);
- c. Exigir a indicação de preposto da **CONTRATADA** para representá-la na execução deste Contrato;
- d. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução/entrega do objeto, por comissão ou empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e. Verificar, de forma minuciosa, a conformidade da execução/entrega do objeto com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**, para fins de aceitação e recebimento parcial ou definitivo do objeto deste Contrato;
- f. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pela execução do objeto efetivamente medida e faturada;
- g. Fornecer as especificações, instruções e indicar as localizações necessárias para a execução completa do objeto deste Contrato;
- h. Informar à **CONTRATADA** as eventuais alterações relativas ao objeto deste Contrato;
- i. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando-lhe prazos para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;
- j. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de penalidades, da emissão de notas de débitos e da suspensão da execução do objeto deste Contrato;
- k. Emitir os Pedidos de Compra de Materiais e Serviços com todas as informações necessárias para sua execução;
- l. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; e
- m. Efetuar a retenção na fonte dos tributos devidos, por ocasião do pagamento, tomando por base o valor total da respectiva nota fiscal, nos casos em que a **TELEBRAS** for substituta tributária nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo: A **TELEBRAS** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá observar e fazer cumprir fielmente o que estabelecem as obrigações dispostas no Termo de Referência, especialmente no item 12, bem como:

- a) Respeitar e cumprir os atos normativos internos em vigor na TELEBRAS;
- b) Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus Anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes, se couber, à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) Manter representante específico e devidamente credenciado para responder pela execução do objeto junto à TELEBRAS;
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste Contrato ou comissão, os objetos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- e) Quando necessário executar/entregar novamente o objeto, a CONTRATADA fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a CONTRATADA de fazê-lo, a TELEBRAS poderá contratar terceiro para executar o serviço/efetuar a entrega, reconhecendo a CONTRATADA sua responsabilidade pelo ressarcimento à TELEBRAS do valor pago ao terceiro contratado;
- f) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos sobre os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- g) Vedar a utilização, na execução deste Contrato, de profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da TELEBRAS, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010;
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à TELEBRAS;
- i) Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e ao objeto em execução;
- j) Atender prontamente às observações e exigências formalizadas pelo Fiscal ou Gestor contratual;
- k) Relatar à TELEBRAS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto;
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na



condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

m) Manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação;

o) Apresentar a Declaração de Informações Tributárias - DIF no prazo estabelecido pela TELEBRAS, devidamente preenchida com indicação detalhada dos itens de materiais e serviços, documento a ser posteriormente validado pela gestão tributária da TELEBRAS, sendo que, o preenchimento da DIF é pré-requisito para recebimento das notas fiscais emitidas por conta da prestação dos serviços/entrega contratados;

p) Entregar, prorrogar ou suplementar a garantia contratual no prazo estabelecido pela TELEBRAS, quando cabível;

q) Promover a organização técnica e administrativa do cumprimento do objeto deste Contrato, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência e este Contrato, no prazo determinado;

r) Submeter previamente, por escrito, à TELEBRAS, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e seus Anexos;

s) Obter junto ao órgão competente, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável para o cumprimento do objeto deste Contrato;

t) Assegurar à TELEBRAS:

i. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à TELEBRAS distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações, quando couber;

ii. Os direitos autorais da solução, projeto, suas especificações técnicas, documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução deste Contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, quando couber.

u) Não caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

Parágrafo Segundo: Conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - RFB



nº 2.043/2021, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - REINF, a CONTRATADA fica obrigada a prestar, mensalmente, quando couber nos termos da legislação vigente, as seguintes informações:

- a) Relativas à Tabela de Processos Administrativo/Judiciais - R-1070 - utilizadas para inclusão, alteração e exclusão dos processos judiciais e administrativos que influenciam no cumprimento de obrigações tributárias e acessórias;
- b) Relativas aos Serviços Tomados - Cessão de Mão de Obra e Empreitada - R-2010 - relativas a serviços contratados com as correspondentes informações sobre as retenções previdenciárias, e realizados mediante cessão de mão de obra ou empreitada.

Parágrafo Segundo: Conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - RFB nº 2.043/2021, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - REINF, a CONTRATADA fica obrigada a prestar, mensalmente, quando couber nos termos da legislação vigente, as seguintes informações:

- a. Relativas à Tabela de Processos Administrativo/Judiciais - R-1070 - utilizadas para inclusão, alteração e exclusão dos processos judiciais e administrativos que influenciam no cumprimento de obrigações tributárias e acessórias;
- b. Relativas aos Serviços Tomados - Cessão de Mão de Obra e Empreitada - R-2010 - relativas a serviços contratados com as correspondentes informações sobre as retenções previdenciárias, e realizados mediante cessão de mão de obra ou empreitada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: As condições da fiscalização, a serem exercidas pela **TELEBRAS**, estão previstas no Termo de Referência, especialmente no item 16.

Parágrafo Segundo: O acompanhamento, o atesto e a fiscalização do objeto deste ajuste serão exercidos por representantes da **TELEBRAS**, neste ato denominados fiscais/comissão de fiscalização, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA**, conforme inciso VII, do art. 40 da Lei nº 13.303/2016, e do art. 131 e seguintes do RELIC TELEBRAS.

Parágrafo Terceiro: Durante a execução do objeto contratado, caberá à **TELEBRAS**, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Termo de Referência e deste Contrato.

Parágrafo Quarto: A ausência ou omissão da fiscalização da **TELEBRAS** não reduz nem exime a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste Contrato, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **TELEBRAS** ou de seus agentes e prepostos, na forma do §1º do art. 77 da Lei nº 13.303/2016, e do parágrafo



único do art. 133 do RELIC TELEBRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: As condições de pagamento estão previstas no item 17 do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados pela **TELEBRAS** por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer em conformidade com as orientações gerais para a emissão de notas fiscais de mercadorias e serviços à **TELEBRAS**, devendo atender às exigências tributárias do local da efetiva prestação dos serviços/entrega, conforme Anexo com as Orientações Fiscais.

Parágrafo Quarto: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo fiscal ou comissão de fiscalização competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada, em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

Parágrafo Quinto: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **TELEBRAS**.

Parágrafo Sexto: Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

Parágrafo Sétimo: Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

Parágrafo Oitavo: Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **TELEBRAS**.

Parágrafo Nono: Persistindo a irregularidade, a **TELEBRAS** poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual sem prejuízo das penalidades cabíveis, por meio do competente processo administrativo, assegurada à **CONTRATADA** o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.



Parágrafo Décimo: Na hipótese de rescisão, tendo havido a efetiva execução do objeto, os pagamentos devidos serão realizados, sob pena de enriquecimento ilícito da **TELEBRAS**.

Parágrafo Décimo Primeiro: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação em vigor.

Parágrafo Décimo Segundo: A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Décimo Terceiro: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **TELEBRAS** entre a data prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I * N * VP$, onde

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = TX/365 = (6/100)/365 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Quarto: Nenhum pagamento poderá ser feito à **CONTRATADA** antes de apresentada e aceita a garantia contratual, quando exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Parágrafo Primeiro: É de total responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução do objeto deste Contrato, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá adotar todos os cuidados necessários para que da execução do objeto contratado não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso



ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste Contrato.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso ou descumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, a **TELEBRAS** pode, assegurado o devido processo legal, aplicar penalidades de natureza pecuniárias, de obrigações de fazer ou de não fazer e, em especial, as seguintes sanções:

- a. Advertência escrita;
- b. Multas; e
- c. Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a **TELEBRAS**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo: A advertência consiste no aviso por escrito, à **CONTRATADA**, pela prática de condutas menos graves e que ofereçam riscos menores à **TELEBRAS**, podendo, ainda, se for o caso, ser fixado prazo para adoção de medidas corretivas.

Parágrafo Terceiro: São consideradas condutas que oferecem riscos menores à **TELEBRAS** as infrações administrativas omissivas ou comissivas não sancionadas com as penalidades definidas nos parágrafos quarto e seguintes desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** pode ser punida com sanção pecuniária de multa, sem prejuízo da sanção de suspensão de licitar e contratar com a **TELEBRAS**, em face de inexecução total ou parcial, respeitando o seguinte:

- a. **Até 2%**

sobre o valor atualizado deste Contrato, nos casos em que a **CONTRATADA** deixar de apresentar, renovar ou suplementar a garantia contratual, quando exigida, no prazo estabelecido pela Gerência de Compras e Contratos da **TELEBRAS**;

- b. **2%**

sobre o valor atualizado deste Contrato, caso ocorra qualquer descumprimento de obrigação constante na Cláusula Décima Segunda, sem prejuízo das demais sanções, e desde que inexistir previsão em contrário no Termo de Referência ou neste Contrato;

- c. **Até 15%**

sobre o valor do termo aditivo em caso de recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar ou retirar Termo Aditivo ou instrumento equivalente, dentro do prazo



estabelecido pela **TELEBRAS**, tendo anteriormente manifestado sua intenção em aditá-lo;

d. **Até 20%**

sobre o valor deste Contrato, no caso em que a **CONTRATADA** cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo durante a execução contratual;

e. **Até 20%**

sobre o valor deste Contrato, no caso de inexecução total;

f. Os demais percentuais das multas de caráter compensatório e moratório serão aplicados conforme estabelecido nos itens 13.2.1 e 13.2.2 do Termo de Referência.

Parágrafo Quinto: Os valores das multas, aplicadas após regular processo administrativo, poderão ser descontados dos pagamentos a serem efetuados pela **TELEBRAS**, descontados da garantia fornecida, quando exigida pela **CONTRATANTE**, ou cobrados judicialmente.

Parágrafo Sexto: Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a **TELEBRAS** continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicial.

Parágrafo Sétimo: Quando a multa for abatida da garantia, esta deverá ser imediatamente recomposta, sob pena de considerar-se a ausência de recomposição como inexecução contratual.

Parágrafo Oitavo: Não será aplicada multa se o descumprimento na prestação do serviço ou entrega do objeto advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo fiscal ou gestor deste Contrato.

Parágrafo Nono: A multa compensatória fixada no parágrafo quarto não exclui indenização suplementar se o prejuízo experimentado pela **TELEBRAS** exceder o valor da indenização pactuada, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

Parágrafo Décimo: A **CONTRATADA** pode ser punida com suspensão do direito de licitar e impedida de contratar com a **TELEBRAS** pelo período de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de outras disposições previstas no Termo de Referência ou neste Contrato, em face de inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso ou descumprimento das obrigações e, em especial, quando:

- a. Atrasar ou descumprir as obrigações assumidas em decorrência do processamento da licitação ou deste Contrato;
- b. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o processamento da licitação ou deste Contrato;
- c. Ensejar o retardamento ou a paralisação do processamento da licitação ou deste



- Contrato;
- d. Não manter a proposta apresentada no processamento da licitação quando da contratação;
 - e. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - f. Recusar-se, injustificadamente, a assinar, retirar ou aceitar este Contrato, termos aditivos ou instrumentos equivalentes, dentro do prazo estabelecido pela **TELEBRAS**;
 - g. Praticar ato tipificado como crime, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
 - h. Descumprir sanção anteriormente imposta;
 - i. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do processamento da licitação ou deste Contrato;
 - j. Ensejar atrasos e qualquer outro descumprimento total ou parcial de cláusula contratual;
 - k. Deixar de adotar medidas corretivas no curso deste Contrato ou instrumento equivalente;
 - l. Não executar total ou parcialmente o objeto deste Contrato;
 - m. Deixar de entregar o objeto com todos os parâmetros de qualidade exigidos.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Parágrafo Décimo Segundo: As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e no Portal de Transparência, quando cabível.

Parágrafo Décimo Terceiro: A eventual aplicação de qualquer das penalidades ora previstas será precedida de regular processo administrativo, em que se assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação da defesa prévia, nos termos do §2º do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso IV do § 2º do art. 139 do RELIC TELEBRAS, com aplicação subsidiária da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo Décimo Quarto: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta irregular, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **TELEBRAS**, observando o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Quinto: As sanções aqui disciplinadas serão aplicáveis sem prejuízo daquelas previstas na Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Parágrafo Décimo Sexto: A sanção de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a **TELEBRAS** poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **TELEBRAS** em virtude de atos ilícitos praticados.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Este Contrato poderá ser rescindido pelas **CONTRATANTES**, nos termos do inciso VII do art. 69 da Lei 13.303/2016, combinado com o §1º do art. 116 do RELIC TELEBRAS.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se às **CONTRATANTES** o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Único: Este Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, consoante disposições do art. 81 e seguintes da Lei nº 13.303/2016, combinado com o art. 128 e seguintes do RELIC TELEBRAS e das normas gerais de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único: Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, pelo RELIC TELEBRAS e pelas normas gerais de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MATRIZ DE RISCOS

Parágrafo Primeiro: A **TELEBRAS** e a **CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do documento anexo a este Contrato.

Parágrafo Segundo: É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos que sejam de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA INTEGRIDADE DAS CONTRATANTES

Parágrafo Primeiro: A **TELEBRAS** e a **CONTRATADA** concordam que, durante a execução deste Contrato, atuarão em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 (Lei



Anticorrupção), de 1º de agosto de 2013, e se comprometem a cumpri-la na realização de suas atividades, bem como se obrigam a não executar nenhum dos atos lesivos dispostos no artigo 5º da referida Lei.

Parágrafo Segundo: A **TELEBRAS** e a **CONTRATADA** se obrigam, durante a execução deste Contrato, sob as penas previstas neste e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, obrigando-se a **CONTRATADA**, ainda, a observar e cumprir rigorosamente as normas e exigências constantes das políticas internas da **TELEBRAS**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** declara e garante que, durante a execução deste Contrato, não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** declara e garante, durante a execução deste Contrato, que (i) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados da **TELEBRAS** ou de autoridade do ente público a que a **TELEBRAS** esteja vinculada, (ii) seus atuais representantes não possuem parentesco até o terceiro grau com dirigente da **TELEBRAS** ou empregados cujas atribuições envolvam atuação na área responsável pela licitação ou contratação, (iii) seu proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão, ou rompido seu vínculo com a **TELEBRAS** há menos de 6 (seis) meses, obrigando-se a **CONTRATADA** a informar, por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, à **TELEBRAS** qualquer nomeação de seus representantes em quaisquer das hipóteses elencadas.

Parágrafo Quinto: O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção e/ou do disposto neste Contrato, durante a execução deste, será considerado infração grave e conferirá à **TELEBRAS** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente este Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro: A **TELEBRAS** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, identificada ou identificável, relativos ao tratamento de dados pessoais coletados em decorrência das obrigações das partes, compartilhados ou disponibilizados em razão deste Contrato, independente do meio, cooperando mutuamente para observar e seguir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD - e demais legislação de proteção de dados aplicável no Brasil.

Parágrafo Segundo: O tratamento aos dados pessoais deverá observar a boa fé e os princípios dispostos no artigo 6º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD.



Parágrafo Terceiro: São escopo de tratamento somente os dados pessoais indispensáveis à execução do objetivo deste Contrato, e conforme bases legais pré-estabelecidas e acordadas, cabendo à **PARTE RECEPTORA** observar estritamente a finalidade a que se destinam os dados pessoais a que venha a ter conhecimento.

Parágrafo Quarto: À **PARTE RECEPTORA** é vedada qualquer forma de uso, compartilhamento ou comercialização de dados pessoais com terceiros fora do âmbito do presente Contrato.

Parágrafo Quinto: A **PARTE RECEPTORA** adotará todas as medidas de segurança necessárias para impedir o acesso não autorizado, a divulgação, a alteração ou a destruição não autorizada dos dados pessoais, no que couber.

Parágrafo Sexto: Qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança de dados pessoais, tais como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, comunicação, ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados de forma inadequada ou ilícita deverá ser comunicado ao Encarregado de Proteção de Dados da **Telebras**, em até 48 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Parágrafo Único: O inteiro teor do Contrato será disponibilizado no *website* da **TELEBRAS**, em acesso à informação, e o extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial da União - DOU, para posterior validação de publicação no Portal da Transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: A **TELEBRAS** e a **CONTRATADA** declaram que tomaram conhecimento e concordam com o conteúdo contido no Código de Ética da Telebras, aprovado em 30 de julho de 2020, disponível no sítio eletrônico <https://www.telebras.com.br/transparencia/codigo-de-etica/>, e darão conhecimento do referido Código a todo empregado da **CONTRATADA** que venha a frequentar as dependências da **TELEBRAS**.

Parágrafo Segundo: A **TELEBRAS** e a **CONTRATADA** declaram, ainda, que tomaram conhecimento e concordam com o conteúdo da Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC, aprovada em 1º de maio de 2015, disponível no sítio eletrônico https://www.telebras.com.br/wp-content/uploads/2019/11/P003_Politica-de-Seguranca-da-Informacao-e-Comunicacoes.pdf, e darão conhecimento da referida política de segurança a todo funcionário da **CONTRATADA** que venha a ter acesso aos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação da **TELEBRAS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir



quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Parágrafo Segundo: E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

MATRIZ DE RISCOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Categoria do Risco Administrativo	Descrição	Medidas Mitigadoras	Ação de Contingência	Alocação do Risco
Risco quanto ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Diligência junto à Contratada na execução contratual.	Abertura de processo administrativo sancionatório pela Telebras.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Planejamento empresarial da Contratada.	Absorção dos custos dos custos extras e cumprimento de penalidade eventualmente imposta.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que estejam	Aviso prévio a contratado e a adoção de medidas que	Negociação entre as partes	Telebras



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

	na álea extraordinária e que a Telebras tenha dado causa.	possam mitigar o risco.	contratantes.	
Risco da Execução Contratual	Inexecução parcial.	Controle e monitoramento rígidos da execução Contratual.	Aplicação de glosas. Abertura de processo administrativo sancionatório pela Telebras, com aplicação de penalidades.	Contratada
	Inexecução total.	Controle e monitoramento rígidos da execução Contratual.	Abertura de processo administrativo sancionatório pela Telebras, com aplicação de penalidades. Possibilidade de Rescisão Contratual unilateral pela Telebras.	Contratada

Categoria do Risco	Descrição	Medidas Mitigadoras	Ação de Contingência	Alocação do Risco
---------------------------	------------------	----------------------------	-----------------------------	--------------------------



Administrativo				
	Responsabilização da Telebras por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da Telebras.	DIF e orientações Fiscais no Edital	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a estes devidos, da quantia despendida pela Telebras.	Contratada
Risco Fiscal	Nota Fiscal apresentada no Protocolo da Telebras em mês posterior ao de sua emissão.	Divulgação da Tabela com as data para o recebimento das notas à Contratada no edital e por e-mail nos anos subsequente a realização da licitação	Pagamento da multa pela Telebras e aplicação de glosa no valor correspondente da multa a ser aplicada no momento do pagamento.	Contratada
	Envio as Notas Fiscais fora do Calendário Fiscal.	Envio para a Contratada do calendário fiscal mensal da Telebras, no intuito de informar a data-limite para envio de faturas.	Envio as Notas Fiscais dentro do Calendário Fiscal.	Contratada
Risco quanto ao Erro no Faturamento	Prejuízos contábeis e financeiros à	Notificar a Contratada para que a corrija o faturamento na data-	Aplicação de glosas. Abertura de processo administrativo sancionatório	Contratada



	Telebras.	limite do calendário fiscal mensal.	pela Telebras, com aplicação de penalidades.	
--	-----------	-------------------------------------	--	--

Categoria do Risco Administrativo	Descrição	Medidas Mitigadoras	Ação de Contingência	Alocação do Risco
Risco quanto ao Erro no Faturamento	Acúmulo de faturas em aberto.	Notificar a Contratada na ocorrência de faltas ou penalidades.	Aplicação de glosas. Abertura de processo administrativo sancionatório pela Telebras, com aplicação de penalidades.	Contratada
	Indisponibilidade de sistema	Monitoramento das atividades da contratada pela fiscalização contratual.	Aplicação de glosas.	Contratada
	Legislação desatualizada	Monitoramento das atividades da contratada pela fiscalização contratual.	Abertura de processo administrativo sancionatório pela Telebras, com aplicação de	Contratada



Risco inerente ao objeto			penalidades.	
	Falha na execução contratual	Monitoramento das atividades da contratada pela fiscalização contratual.	Aplicação de glosas.	Contratada
	Falhas nas ferramentas	Monitoramento das atividades da contratada pela fiscalização contratual.	Abertura de processo administrativo sancionatório pela Telebras, com aplicação de penalidades.	Contratada
	Tabelas desatualizadas	Monitoramento das atividades da contratada pela fiscalização contratual.	Aplicação de glosas.	Contratada

Pela **CONTRATADA**:

LUAN MACEDO FERNANDES
SOCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

Sinomar Soares da Silva
CPF: 833.983.761-34
Identidade: 3561943-DGPC/GO

Pela **TELEBRAS**:

Brasília, 10 de junho de 2022.

SANDRO EDUARDO VERGARA DE BORBA





TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Testemunha

RODRIGO BOTELHO MACHADO
Gerente de Manutenção da Planta

LUIS FERNANDO DE FREITAS ASSUMPÇÃO
Diretor Técnico-Operacional



Assinado digitalmente por SANDRO EDUARDO VERGARA DE BORBA, RODRIGO BOTELHO MACHADO e LUIS FERNANDO DE FREITAS ASSUMPCAO.
Documento Nº: 387058-6305 - consulta à autenticidade em
<http://extranet.telebras.com.br/sigaex/autenticar.action>

